

DESPACHO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Senhora,

GEORGEA PASSOS

Gerente de Licitação

Considerando o processo administrativo de nº. 10891/2021 com data de abertura em 02/08/2021, referente à manifestação da empresa UNISUL COMÉRCIO EIRELI ME, que vem solicitar impugnação do pregão eletrônico nº. 055/2021, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Viana, através das alegações face aos itens 15.1, 4.1.1, 3.2 e 3.2.1, sendo assim, passamos a informar o seguinte:

Quanto a impugnação ao subitem **15.1**, referente a **APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E LAUDOS TÉCNICOS**, onde informa:

"15.1 A empresa arrematante do item e habilitada deverá fornecer Laudo Técnico de Gramatura e Composição dos tecidos principais (Corpo Principal, Manga, Barra e Ribanas), emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO, bem como, apresentar as amostras dos produtos personalizados, conforme modelos apresentados em anexo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que a empresa for declarada arrematante, para avaliação de qualidade e aprovação."

Quanto ao questionamento sobre o prazo para entrega de amostras e laudos, o TCU possui entendimento, firmado no Acórdão 538/2015 que:

"Na fase de habilitação, é ilegal a exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos para comprovação de qualidade de insumo ou produto. Desde que previstos no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo **RAZOÁVEL E SUFICIENTE PARA TAL**, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido."

Questiona ainda a impugnante, o prazo estipulado no item **4.1.1** para entrega dos uniformes, onde informa:

"4.1.1 A entrega dos uniformes deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da autorização de fornecimento."

Nas presentes situações, temos uma única impugnação da eventual licitante que questiona os prazos constantes no Termo de Referência o que nos leva a crer que as demais empresas a licitarem não corroboram com essa afirmação, remontando um cenário em que o prazo estipulado não extrapola o limite do razoável, fosse isso verdade, outras empresas questionariam tal dispositivo.

De toda sorte, não nos baseamos nisso para afastar tal impugnação, apenas suscito fatos que também aquiescem com o que passo a dizer agora.

Em linha de princípio, é preciso mencionar que a Administração Pública goza de fé pública e está revestida de legalidade. É dizer que a decisão administrativa, inicialmente, deve ser tomada – e assim o é – como verdadeira.

Sendo assim, informamos que as amostras e laudos deverão ser entregues no prazo estabelecido no edital, prazos estes entendidos como suficientes para atendimento ao estabelecido nos referidos itens, não assistindo razão à IMPUGNANTE, devendo permanecer inalterado o Edital.

Dos questionamentos quanto a item **3.2** e subitem **3.2.1**, que trata das "**TONALIDADES DOS MODELOS**", informamos que os códigos das cores indicadas são "base" de referência para as cores do Uniforme, devendo a empresa arrematante observar os layouts constantes no anexo do Termo de Referência que demonstram de forma clara os tons a serem seguidos.


Posto isto, não assiste razão à IMPUGNANTE, devendo permanecer inalterado o Edital.

Diante das considerações expostas o Edital ora impugnado encontra-se de acordo com os ditames da legislação e jurisprudência pátrias, devendo permanecer, portanto, inalterado, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

Viana/ES, 04 de agosto de 2021.


Andressa Medeiros Basso
Gerente de Planejamento e Transporte
Portaria nº 0039/2021


Lidiana Chagas Cardoso
Subsecretária Administrativa, Financeira e Orçamentária
Portaria nº 0044/2021


Luzian Bellisario dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0006/2021